MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO, HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO E MEMÓRIA - LADHEME - FAED

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Documentação, História da Educação e Memória - LADHEME da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por finalidade:

I – oferecer condições e estrutura para apoiar atividades de pesquisa, extensão e ensino dos grupos de pesquisas da FAED certificados e atuantes na área da educação, nas especialidades de documentação, história da educação e memória;

II – prestar serviços a docentes, discentes, técnicos, egressos de cursos oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES), pesquisadores de outras IES, profissionais das redes públicas de educação básica participantes de projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa mencionados no inciso anterior;

III – oferecer acervo bibliográfico e documental especializados.

Art. 2º - No cumprimento de sua finalidade, o LADHEME deverá reger-se pelos princípios de:

I – compromisso e responsabilidade públicos;

II – tratamento legítimo e justo para todos;

III – relações democráticas;

IV – integração das atividades da área;

V – racionalidade no uso das instalações, recursos e serviços do LADHEME;

VI – flexibilidade no atendimento em face de imprevistos e de urgências.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O LADHEME será constituído por:

I – Conselho Consultivo;

II – Coordenação;

III – Técnico de Laboratório

IV – Representação discente

SEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º - O Conselho Consultivo do LADHEME é composto por membros dos grupos de pesquisa mencionados no inciso I do art. 1º. deste regulamento, conforme segue:

I – docente coordenador do LADHEME, que o preside;

II – líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa;

III – técnico de Laboratório;

IV – um discente representante da pós-graduação indicado pelos pares;

V – um discente representante da graduação indicado pelos pares.

Art. 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, através de convocação de seu presidente, ou em qualquer época, apresentadas as razões, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre:

I – a política de atuação do LADHEME consoante às suas finalidades;

II – o planejamento e a avaliação anuais da implementação da política de atuação do LADHEME;

III – os assuntos de interesse do LADHEME que lhe forem encaminhados;

IV – as modificações propostas para este Regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor da FAED;

V – as demandas do LADHEME à direção da FAED;
VI – as iniciativas com vistas ao desenvolvimento do LADHEME.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º- A função de coordenador será exercida por docente portador do título de doutor lotado na FAED.

Art. 8º - A designação do Coordenador será feita pelo Diretor da FAED, a partir de indicação encaminhada pelos líderes dos grupos de pesquisa que atuam no LADHEME, após aprovação do Conselho Diretor da FAED, no mínimo, 30 dias de antecedência do término do mandato vigente.
Parágrafo único – O coordenador indicado obrigatoriamente deverá desenvolver projetos junto ao LADHEME.

Art. 9º - O mandato terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, mediante indicação do Conselho Consultivo fundamentada na avaliação do ano anterior;

Art. 10 - Na vacância da função do coordenador, o líder de grupo de pesquisa com maior tempo de lotação na FAED exercerá a função, encaminhando, no prazo de 30 dias, o processo para indicação do novo coordenador até a complementação do mandato.

Art. 11 - São atribuições do coordenador:
I – coordenar as atividades do LADHEME, representando-o interna e externamente;
II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do LADHEME;
III – coordenar o planejamento e a avaliação anuais da atuação do LADHEME de que participarão um componente de cada grupo/linha de pesquisa da área de atuação do laboratório;
IV – acompanhar a implementação da política do LADHEME;
V – responsabilizar-se, juntamente como os demais integrantes do LADHEME, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes ao

Laboratório ou disponibilizados pela Universidade para o seu funcionamento;
VI – emitir parecer, quando consultado, sobre assuntos relacionados ao LADHEME;
VII – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III - DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO/ ÁREA: BIBLIOTECONOMIA; HISTÓRIA/DOCUMENTALISTA

Art. 12 - Aos técnicos de laboratórios, auxiliares e demais servidores do LADHEME compete executar as atribuições inerentes ao cargo exercido na FAED que sejam pertinentes às finalidades e política do Laboratório.

Art. 13 – São atribuições dos técnicos de laboratórios designados pela Direção da FAED para prestação de serviço de suporte ao funcionamento do LADHEME:
I – organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários do LADHEME;
II – organizar as condições de funcionamento, manutenção e preservação do LADHEME, encaminhando junto aos setores competentes da FAED as devidas providências;
III – registrar, catalogar, sistematizar materiais e acervos do LADHEME;
IV – levantar sites, documentos, dados e informações na internet de interesse para o LADHEME;
V – fazer levantamento dos materiais que serão utilizados ao longo do semestre;
VI – organizar e publicar a agenda de atividades no LADHEME;
VII – disponibilizar materiais e equipamentos para as atividades de ensino, estudo, pesquisa e extensão;
VIII – administrar as reservas de instalações, equipamentos e demais recursos disponíveis no LADHEME;
IX – supervisionar e orientar o uso apropriado do espaço e recursos do LADHEME;
X – efetuar e controlar empréstimos e devoluções dos materiais e acervos do LADHEME, zelando pela preservação dos mesmos;
XI – prestar apoio técnico-científico ao coordenador e ao Conselho Consultivo do Laboratório no exercício de suas atribuições realizadas no LADHEME e nos grupos/linhas de pesquisa da área;

XII – elaborar correspondências e declarações sob orientação do coordenador do LADHEME;

XIII – manter em dia os registros e arquivos do LADHEME;

XIV – prestar apoio técnico-científico a docentes e discentes nas atividades de pesquisa/extensão e ensino (cadastrados no SIGPPROJ com o Técnico de Laboratório vinculado ao projeto) realizadas no LADHEME e nos grupos/linhas de pesquisa da área;

XV – apoiar docentes na elaboração de orçamentos de projetos de pesquisa/extensão e ensino (cadastrados no SIGPPROJ com o Técnico de Laboratório vinculado ao projeto);

XVI – prestar apoio técnico-científico em projetos de pesquisa/extensão e ensino (cadastrados no SIGPPROJ com o Técnico de Laboratório vinculado ao projeto), tomando providências relativas à divulgação, inscrições, apoio no registro dos certificados, colaborando na elaboração do planejamento e relatório;

XVII – prestar atendimento aos usuários do LADHEME;

XVIII – divulgar informações, atividades e a produção da área.

XIX – dar ciência ao coordenador das irregularidades ou alterações ocorridas no LADHEME.

XX – zelar pela ordem, disciplina e manutenção do LADHEME, pela conservação do material permanente e pelo uso criterioso dos materiais.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES, DISCENTES E USUÁRIOS

Art. 14 – Compete aos docentes vinculados aos grupos/linhas de pesquisas atendidas pelo LADHEME:

I – agendar previamente a prestação de apoio dos funcionários e a disponibilização de instalações e recursos do LADHEME;

II – acompanhar a utilização do LADHEME por seus orientandos e colaboradores nos projetos de pesquisa, extensão e ensino;

III – responsabilizar-se pelas atividades que desenvolve com o aporte do LADHEME;

IV – participar ativamente do planejamento, da avaliação e das iniciativas de desenvolvimento do LADHEME.

Art. 15 – Compete aos discentes vinculados aos grupos/linhas de pesquisas atendidos pelo LADHEME:

I – solicitar e agendar a disponibilização de instalações, recursos e serviços do LADHEME para a realização de atividades individuais e grupais de estudo, pesquisa e extensão;

II – colaborar com os técnicos de laboratório do LADHEME no apoio técnico-científico aos docentes na execução dos projetos de extensão, pesquisa e ensino cadastrados no SIGPROJ;

III – entregar ao LADHEME os documentos, os registros e a produção originários de sua participação em projetos de pesquisa e extensão devidamente organizados;

IV – disponibilizar no LADHEME a sua produção em forma impressa e digitalizada;

V – indicar bianualmente a representação discente na coordenadoria do LADHEME;

VI – participar ativamente das iniciativas de desenvolvimento do LADHEME.

Art. 16 – É de responsabilidade de todo usuário do LADHEME:

I – fazer uso das instalações, recursos e serviços do Laboratório observando os princípios e regras fixados neste regulamento;

II – utilizar as instalações e equipamentos exclusivamente para fins acadêmicos;

III – reportar aos funcionários ou ao coordenador qualquer irregularidade observada nas instalações, equipamentos, recursos e serviços do LADHEME;

IV – zelar pela ordem, disciplina, manutenção, limpeza, conservação e uso criterioso dos materiais do Laboratório.

CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES

Art. 17 – São componentes do LADHEME docentes, técnicos de laboratórios, pós-graduandos e graduandos que atendam aos seguintes requisitos:

I – tenham vínculo formal com a UFGD;

II – participem regularmente de grupo de pesquisa certificado da FAED com atuação na área de documentação, história da educação e memória;

III – auxiliem ativa e voluntariamente nos serviços prestados pelo LADHEME, tendo em vista a política e finalidades deste.

Parágrafo único: a condição de componente do LADHEME poderá ser estendida aos egressos de pós-graduação regularmente participantes de grupo de pesquisa da área por dois anos, a contar de seu desligamento institucional.

Art. 18 – Será desligado automaticamente do LADHEME aquele que deixar de atender aos requisitos do artigo anterior ou de observar o presente regulamento.

Art. 19 - A atualização do quadro de componentes do LADHEME deverá ocorrer como parte do processo de avaliação anual da atuação do Laboratório, sendo os desligamentos comunicados aos líderes dos respectivos grupos de pesquisa.

Art. 20 - A admissão ou readmissão de componentes será efetuada mediante cadastro anual para o qual serão exigidos:

I – indicação expressa de líder de grupo da área de que o interessado participa formalmente de projeto de pesquisa, ou de extensão, ou de ensino

II – Currículo Lattes atualizado semestralmente.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

Art. 21 - O LADHEME prestará os seguintes serviços a seus componentes:

I – empréstimo de suas instalações, com agendamento prioritário para:

a) atividades coletivas de projetos de pesquisa com fomento externo;

b) reuniões de linhas de pesquisa;

c) atividades coletivas de projetos de pesquisa sem fomento externo com o maior para o menor número de docentes envolvidos;

d) atividades coletivas de extensão com o maior para o menor número de docentes envolvidos;

e) atividades coletivas de orientação com o maior para o menor número de discentes envolvidos;

f) aula da pós-graduação;

g) atividades de pós-graduandos;

h) atividades de graduandos com atuação na área de documentação, história da educação e memória.

II – empréstimo, instalação e controle de devolução de equipamentos e empréstimo de objetos sob a sua responsabilidade, com agendamento prioritário para:

a) atividades de extensão do maior para o menor público-alvo;

b) atividades de ensino do maior para o menor público-alvo;

c) atividades de pesquisa do maior para o menor número de pessoas envolvidas.

III - empréstimo de materiais bibliográficos e documentos:

a) somente para consulta local, os materiais reservados por docentes no início de cada semestre;

b) para devolução em um dia útil, materiais com um só exemplar no acervo;

c) para devolução em três dias úteis, materiais com mais de um exemplar no acervo.

IV - apoio técnico-científico aos docentes, com a seguinte ordem de prioridade:

a) elaboração de orçamento de projetos (cadastrados no SIGPPROJ com o Técnico de Laboratório vinculado ao projeto) que buscam fomento externo;

b) prestação de contas de projeto (cadastrados no SIGPPROJ com o Técnico de Laboratório vinculado ao projeto) executado com fomento externo;

c) atividades coletivas de pesquisa;

d) atividades de extensão;

e) atividades coletivas de ensino;

f) comunicação entre docentes;

g) assessoramento no registro de certificados;

h) utilização compartilhada de materiais bibliográficos por docentes;

i) divulgação da produção dos grupos/linhas de pesquisa.

V – apoio técnico-científico e assessoramento aos discentes, por ordem de demanda;

VI – apoio técnico científico e suporte operacional na:

Art. 22 - Para a prestação do atendimento a que se refere o artigo anterior, o LADHEME contará com:

I – instalação própria destinada pela direção da FAED;

II – mobiliários e equipamentos destinados pela direção da FAED, adquiridos com o fomento aos projetos dos docentes e provenientes de doações;

III – acervo bibliográfico oriundo dos projetos dos docentes, doação de outras instituições de Ensino, doação e empréstimo especial da Biblioteca da UFGD;

IV – acervo documental organizado pelo próprio Laboratório;

V – arquivo do LADHEME;

VI – técnicos de laboratório designados pela FAED;

VII – colaboração voluntária de bolsistas;

VIII – colaboração de estagiários.

Art. 23 - O horário de atendimento do LADHEME será proposto pela coordenadoria do LADHEME ao Conselho Diretor da FAED, tendo em vista a demanda docente e discente e a qualificação do atendimento prestado.

CAPÍTULO 4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As decisões sobre as rotinas não contempladas neste regulamento serão da alçada do coordenador do LADHEME.

Art. 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do LADHEME, observadas as disposições regimentais da FAED.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Dourados, MS, ___ abril de 2016.

Coordenação LADHEME